**Resolução Nº 615, de 25/11/2015**

**DOU 27/11/2015**

Dispõe sobre os valores dos preços de serviços e custos de emissão devidos aos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, resolve:

Art. 1º - Divulgar os valores dos preços de serviços e custos de emissão conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| DESCRIÇÃO | VALOR (R$) |
| Inscrição de Pessoa Jurídica | 246,11 a 435,81 |
| Inscrição de Pessoa Física - nível superior | 123,01 a 145,23 |
| Inscrição de Pessoa Física - nível médio | 50% do nível superior |
| Inscrição de Pessoa Física - recém-formado (1ª inscrição) | 50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio |
| Transferência | 71,21 a 145,23 |
| Expedição ou Substituição de Carteira | 71,21 a 87,12 |
| Expedição ou Substituição de Cédula | 71,21 a 87,12 |
| Expedição de 2ª Via | 71,21 a 87,12 |
| Certidões | 71,21 a 145,23 |

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores definidos nesta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 607, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU em 1º/12/2014, Seção 1, página 129.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho